



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DECRETO Nº 39, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL
DUAS ESTRADAS, REFERENTE A MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Portaria Nacional nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 40.122, de 13 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado da Paraíba e a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Municipal nº 31, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, conforme Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando a desaceleração paulatina da disseminação do novo coronavírus constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados no Município, bem como a disponibilidade de leitos no Sistema de Saúde Paraibano;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Duas Estradas, que visa a flexibilização das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, visando uma retomada gradual e consciente das atividades, atenta às normas sanitárias e de mitigação do contágio pela COVID-19.

Art. 2º Será retomado o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, restringindo-se ao turno da manhã e observadas normas rígidas de prevenção e distanciamento social.

Art. 3º Fica suspensa a vedação da concessão de férias a profissionais com atuação relacionada à saúde pública, bem como a vedação referente ao deslocamento de servidores a serviço do Município.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do comércio não essencial, incluindo bares e restaurantes, desde que a ocupação não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e observadas normas rígidas de prevenção e distanciamento social.

Art. 5º Fica autorizada a realização de atividades ou eventos governamentais, esportivos, culturais, políticos, comerciais, religiosos, entre outros, desde que não se exceda 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente e obedeça normas rígidas de prevenção e distanciamento social.

§ 1º Nos eventos deverá ser verificada a temperatura dos participantes ao adentrar no recinto e ser mantida a distância mínima segura entre pessoas, inclusive mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares ou espaços que precisarão ficar vazios, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também entre pessoas de diferentes fileiras.

§ 2º Para a prática de atividades esportivas deverão ser adotadas medidas de sanitização, tais como disponibilização de álcool 70%, além da aferição de temperatura dos participantes, que deverão utilizar, sempre que possível, materiais próprios, não sendo permitido o empréstimo de uniformes ou coletes.

§ 3º Caberá aos organizadores proceder a higienização do local e o controle de acesso de pessoas.

§ 4º Para acesso ou permanência de pessoas no ambiente será obrigatória a prévia higienização das mãos com álcool 70% e a utilização de máscara de proteção, esta poderá ser dispensada apenas durante a realização de práticas esportivas ou outras ações em que seja inviável o uso de máscara.

§ 5º Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

§ 6º Em todas as ocasiões, antes do público ter acesso aos locais deverá ser realizada a sanitização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração de 70% ou soluções antissépticas ou sanitizantes.

Art. 6º São normas rígidas de prevenção e distanciamento social:

I - Utilização de máscaras;

II - Distanciamento mínimo entre os presentes de 1,5m (um metro e meio), inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;

III - Sinalização referente ao distanciamento mínimo a ser obedecido;

IV - Disponibilização de álcool 70%, que deverá estar próximo a porta de acesso.

Art. 7º A fiscalização caberá à Vigilância Epidemiológica e a Guarda Municipal, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal, além de acionar as forças policiais diante do descumprimento de medida sanitária.

Art. 8º As medidas de flexibilização previstas neste Decreto estão sujeitas a continuidade da estabilização do contágio pela COVID-19 no Município, sendo obrigatoriamente revistas se os casos ativos ultrapassarem 20 (vinte) infectados.

Art. 9º Possíveis omissões poderão ser tratados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB, 03 de setembro de 2020.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal